



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 539/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de agosto de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 24, de 06 de agosto de 2021**, que:

“Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 23, DE 15 DE JULHO 2021

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando o momento de dificuldade enfrentado pelas empresas, comércios e, principalmente, pelos microempreendedores individuais e trabalhadores informais, em razão da Epidemia causada pelo COVID 19;

Considerando que é de extrema importância que sejam criados mecanismos de auxílio no sentido da manutenção do desenvolvimento econômico e, mais importante ainda, a garantia dos empregos, necessários a subsistência das famílias;

Considerando, por fim, que é dever do Poder Público, aliado às Instituições privadas, garantir que sejam minimizados os efeitos da pandemia não apenas nos serviços de saúde, mas também na economia como um todo,

DETERMINA à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, procedam aos estudos necessários com vistas a subsidiar a implementação do Programa Juro Zero, objetivando dar apoio financeiro aos segmentos mais afetados pela pandemia de COVID-19.

DETERMINA ainda, que, conclusos os estudos supracitados, sejam encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município para que elabore a competente proposta legislativa.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de julho de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Cultura

Fone: (35) 3731-7244 – endereço eletrônico: turismo@andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7766/2021

Ilustríssima Senhora

Sandra de Cássia Rossi

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas,

Em atenção a Ordem de Serviço n.º 23, de 15 de julho de 2021, encaminho os autos à Vossa Senhoria para que anexe as propostas analisadas por nossas secretarias referente ao Programa Juro Zero, e as encaminhe para a Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação.

Coloco-me a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias, agradeço e despeço-me.

Andradas, 22 de julho de 2021.


Selislei de Cássia Coról de Pontes

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Processo n° 7766/2021

**Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, encaminho as propostas referente ao “Programa Juros Zero” com o subsídio pré-estabelecido pelo Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Aproveito a oportunidade para encaminhar, também, o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras da Prefeitura de Canoas-RS e o Aviso de Credenciamento da Prefeitura de Poços de Caldas, ambos tratam do Programa supracitado.

Andradas, 23 de julho de 2021.

Sandra de Cássia Rossi

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas



Operação de Crédito

12 Meses – Taxa Pré 0,99 | 24 Meses – Taxa Pré 1,19 | 36 Meses – Taxa Pré 1,29 | 48 Meses – Taxa Pré 1,39

Estudo 1: A prefeitura auxilia com o teto de R\$ 20.000,00 de juros ao mês, prazo de 12 meses.

Taxa 0,99% a.m.

Total de subsídio de juros – R\$ 240.000,00

Carteira total R\$ 2.000.000,00

Podendo ser 200 operações R\$ 10.000,00 ou 133 operações R\$ 15.000,00 ou 66 operações de R\$ 30.000,00

Cálculo de IOF para uma operação PRICE	
Crédito liberado - R\$	R\$ 2.000.000,00
Taxa contratada - % a.m.	0,99%
Periodicidade de pagamento e Prazo	Mensal
Data da Liberação do Empréstimo - dd/mm/aaaa	22/06/2021

	N Parcela	Valor Parcela	Juros	Principal	Valor dos encargos
Tarifa	1	R\$ 186.735,44	R\$ 123.870,66	R\$ 62.864,78	R\$ 240.825,28
R\$ 0,00	2	R\$ 186.735,44	R\$ 19.177,64	R\$ 167.557,80	PRINCIPAL
Valor dos Registros	3	R\$ 186.735,44	R\$ 17.518,82	R\$ 169.216,62	R\$ 2.000.000,00
R\$ 0,00	4	R\$ 186.735,44	R\$ 15.843,57	R\$ 170.891,87	

Estudo 2: A prefeitura auxilia com o teto de R\$ 20.000,00 de juros ao mês prazo de 24 meses

Taxa de 1,19% a.m

Total de subsídio de juros – R\$ 480.000,00

Carteira total R\$ 2.100.000,00

Podendo ser 210 operações R\$ 10.000,00 ou 140 operações R\$ 15.000,00 ou 70 operações de R\$ 30.000,00

Cálculo de IOF para uma operação PRICE	
Crédito liberado - R\$	R\$ 2.100.000,00
Taxa contratada - % a.m.	1,19%
Periodicidade de pagamento e Prazo	Mensal
Data da Liberação do Empréstimo - dd/mm/aaaa	22/06/2021
Vencimento da 1ª parcela - dd/mm/aaaa	22/12/2021

	N Parcela	Valor Parcela	Juros	Principal	Valor dos encargos
Tarifa	1	R\$ 107.392,66	R\$ 157.140,69	R\$ -	R\$ 477.423,84
R\$ 0,00	2	R\$ 107.392,66	R\$ 25.582,00	R\$ 32.062,64	PRINCIPAL
Valor dos Registros	3	R\$ 107.392,66	R\$ 24.608,45	R\$ 82.784,21	R\$ 2.100.000,00
R\$ 0,00	4	R\$ 107.392,66	R\$ 23.623,32	R\$ 83.769,34	
	5	R\$ 107.392,66	R\$ 22.626,47	R\$ 84.766,19	

Estudo 3: A prefeitura auxilia com o teto de R\$ 20.000,00 de juros ao mês, prazo de 36 meses.

Taxa 1,29% a.m.

Total de subsídio de juros – R\$ 720.000,00

Carteira total R\$ 2.100.000,00

Podendo ser 210 operações R\$ 10.000,00 ou 140 operações R\$ 15.000,00 ou 70 operações de R\$ 30.000,00.

Cálculo de IOF para uma operação PRICE	
Crédito liberado - R\$	R\$ 2.100.000,00
Taxa contratada - % a.m.	1,29%
Periodicidade de pagamento e Prazo	Mensal
Data da Liberação do Empréstimo - dd/mm/aaaa	15/07/2021
Vencimento da 1ª parcela - dd/mm/aaaa	15/01/2022

	Tabela de Cálculo				
	N Parcela	Valor Parcela	Juros	Principal	Valor dos encargos
Tarifa	1	R\$ 78.276,30	R\$ 171.752,06	R\$ -	R\$ 717.946,80
R\$ 0,00	2	R\$ 78.276,30	R\$ 28.295,84	R\$ -	PRINCIPAL
Valor dos Registros	3	R\$ 78.276,30	R\$ 27.651,09	R\$ 7.129,91	R\$ 2.100.000,00
R\$ 0,00	4	R\$ 78.276,30	R\$ 26.998,02	R\$ 51.278,28	
	5	R\$ 78.276,30	R\$ 26.336,53	R\$ 51.939,77	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

EDITAL N°. 103/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO – COM ALTERAÇÕES - O Município de Canoas TORNA PÚBLICO o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de agente financeiro e depositário do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 6.438/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito de Canoas, denominado de “CANOAS JURO ZERO”. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, localizada na Rua Quinze de Janeiro, 15, Sala 801, Centro, Canoas/RS. **INSCRIÇÕES** até o dia 04/06/2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

EDITAL N°. 103/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como operadora do Programa de Microcrédito Juro Zero do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito às:

I – microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Micro Empreendedores Individuais.

1.2. As receitas do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas serão constituídos ou provenientes de:

I – dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;

II – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

1.3. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

I- ter registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Canoas; e

II- estar enquadrado no público-alvo do Programa, conforme item 1.1.

1.4. Os limites para financiamento de capital de giro estão dispostos na Lei Municipal nº. 6.438/2021.

1.5. A entidade credenciada deve oferecer as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei.

2 – DOS FINANCIAMENTOS

2.1. O Fundo pagará as despesas de juros compensatórios dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários definidos no item 1.1., desde que cumpridas as condições dos itens 1.3. e de acordo com os limites previstos no item 1.4., tendo como condições básicas:

I – prazo de pagamento de até 24 (vinte e quatro) meses e até 18 (dezoito) meses, respectivamente;

II – carência de até 2 (dois) meses;

III – taxa de juros máxima de 1,50% (um e meio por cento) ao mês no lote “sem restrições”;

IV – taxa de juros máxima de 4,00% (quatro por cento) ao mês no lote “com restrições”.

2.2. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

2.3. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

2.4. O Conselho do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial de Canoas pode orientar, por meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO 07.02.11.334.0044.2323.0000

CONTA DE DESPESA 33604500000000

REDUZIDO 1764

3.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

4 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para inscrições neste Credenciamento será de 10 dias, a contar da publicação do edital, até as 18 horas do dia 04/06/2021.

4.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Municipal, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

quando a atividade assim o exigir.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.4.1. Declaração formal, conforme modelo anexo I, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

6.5. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

6.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

6.5.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.5.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

6.5.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

6.5.5. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não refletem a realidade dos fatos.

6.5.6. A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7 – DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. A partir do início da publicação do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

7.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 6, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, localizada na Rua Da Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas, RS, das 09:00 horas até as 18:00 horas, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.1.

7.2.1. A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 103/2021
BANCO**

7.3. A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos Interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, desde que dentro do prazo para habilitação.

7.3.1. Em se tratando de erro sanável, pode a Comissão de Habilitação conceder prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendência que motivou a inabilitação.

7.4. Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis comparecer à Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, localizada na Rua Da Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 18:00 horas para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta, constante do Anexo III.

8 - DO PRAZO

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

8.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, ou da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

8.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Canoas, por meio do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até dois dias após o ato da liberação do contrato de financiamento ao tomador, tendo por limite o valor depositado na conta específica do Fundo.

9.2. O Credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia a relação discriminada com nome e CNPJ dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Canoas.

9.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo estipulado pelo Art. 109 da Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de publicação de qualquer das atas. Após análise, a Comissão de Credenciamento encaminhará os mesmos ao Prefeito Municipal para julgamento e homologação da decisão da Comissão de Credenciamento. Os recursos poderão ser enviados através do e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br ou entregues, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, situada na Rua XV de Janeiro nº. 15/801, Bairro Centro na cidade de Canoas/RS.

10.2. A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

10.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Canoas.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento (“Interessados”), a realizar o acompanhamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

11.2. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Quinze de Janeiro, 15/801, Centro, Canoas – RS.

11.3. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 18:00 horas. Telefone: (51) 3236-3990, ou ainda através do e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br.

11.3.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital (Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia), responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.

11.4. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao encerramento das inscrições no Chamamento, nos termos da Cláusula 5.1, no seguinte endereço: Rua Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 18:00 horas, por escrito, ou através do e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br.

11.4.1. Caberá ao Secretário Adjunto da Secretaria de Governança e Enfrentamento à Pandemia, auxiliado pelo Presidente e membros da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital (Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia), decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

11.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

11.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

11.10. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

11.11. O foro da comarca de Canoas é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

11.12. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br, e através do telefone: (51) 3236-3990.

12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

Anexo II – Termo de Adesão;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Lei nº. 6.438/2021.

Município de Canoas, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um
(29/04/2021).

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 103/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INTERESSADA NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Interessada _____, CNPJ nº. _____

_____ não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Canoas/RS.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

EDITAL N°. 103/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Edital N°. 103/2021

Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____
_____.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canoas, que o licitante [NOME]

concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Canoas, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA INSTITUIÇÃO

Nome Representante legal

EDITAL N°. 103/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2021

Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de agente financeiro e depositário do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 6.438/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito de Canoas, denominado de “CANOAS JURO ZERO”.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o "CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a operacionalização do Canoas Juro Zero.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra e completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital N°. 103/2021, anexos e os pareceres que formam o processo.

CLAUSULA SEGUNDA—DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Operacionalizar o Canoas Juro Zero, obedecendo à Lei nº. 6438/2021;
- 2.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 2.4 Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição de Microcrédito a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Canoas Juro Zero, conforme detalhado no termo de referência do Canoas Juro Zero semanalmente ou quando solicitado;
- 2.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Canoas Juro Zero, a partir da determinação da Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

- 2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 2.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 2.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Canoas Juro Zero, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação.
- 2.9. Utilizar material de divulgação do Canoas Juro Zero fornecido pela Prefeitura;
- 2.10. Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Canoas Juro Zero;
- 2.11. Permitir à Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Juro Zero Canoas e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Nº. 6.438/2021, edital e anexos.
- 3.2. Efetuar repasse a Instituição de Crédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Canoas Juro Zero.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, sendo cabível sua prorrogação, enquanto perdurar a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CREDENCIADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 5.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

5.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CREDENCIAMENTO, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

5.2.2.1. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição em assinar o CREDENCIAMENTO, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

5.2.2.2. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do CREDENCIAMENTO por culpa da CREDENCIADA;

5.2.2.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

CLAUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

6.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA na dotação orçamentária: Programa de Trabalho 07.02.11.334.0044.2323.0000, Conta de Despesa 33604500000000, Reduzido 1764.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, ____ de _____ de dois mil e vinte. (_____/_____/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 008-SMAGP/2021

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8666/93, e alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estará realizando a partir do dia **02/06/2021 ao dia 02/06/2022**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM ATUAR NO PROGRAMA POÇOS JUROS ZERO, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021 E PELOS DECRETOS 13.651 E 13.652, em estabelecimento próprio.**

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de instituições financeiras bancárias para atuarem dentro do Programa Poços Juros Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.

2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

2.2.1. ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, através de ofício endereçado a Secretaria Municipal de fazenda.

2.2.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO:

A) Para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

2.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato de prestação de serviços.

2.2.4. ANEXO IV – LEI E DECRETOS

2.3. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, ou pelo site www.pocosdecaldas.mg.gov.br, sessão editais.

3 – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município de Poços de Caldas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações a qual dispõe sobre o processo licitatório.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão aderir ao credenciamento:

- I. Instituição constituída sob a forma de cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971.
- II. Instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo.

4.2. As Instituições deverão manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Poços de Caldas-MG, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos servidores beneficiários e ao Município.

4.3. A Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e deverá mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 4.3.1. A Instituição deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.
- 4.3.2. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.
- 4.4. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:
- 4.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.
- 4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 4.4.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao Departamento de Suprimentos.

5.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço: _____

Telefone: _____

5.3. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

de Poços de Caldas/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, a começar no dia 02 de junho de 2021.

5.4. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o presente edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado neste edital para credenciamento dos demais interessados.

5.5. Deverão constar no envelope de credenciamento:

5.6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

a) CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (modelo Anexo I), e normas previstas na Constituição Federal e Lei Federal nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento.

5.6.2. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador (Banco Central);

5.6.2. DECLARAÇÕES, conforme modelo constante do Anexo II;

5.6.3. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.3.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

5.6.3.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.6.3.3. **Cópia autenticada** da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

5.6.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.6.4.2. Certidão de Regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.6.4.3. Certidão de Regularidade fiscal referentes a **Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda**;

5.6.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal referentes a **Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado**;

5.6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).;

5.6.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

5.6.5 **A HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**- a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

5.6.5.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

5.6.6.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.7. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

5.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviço de concessão de empréstimos em condições especiais, nos termos contratuais.

5.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

5.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.11.1. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador (Banco Central).

6 – DO CUSTO OPERACIONAL

6.1. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.

6.3. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a responsabilidade de aferir os valores.

6.4. O Município disponibilizará o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anual para pagamento dos juros a que se refere o programa Poços Juros Zero.

6.5. Desta forma, para acompanhamento criterioso deste limite, as credenciadas deverão encaminhar quinzenalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

- 1 - O número e a data do contrato;
- 2 - O valor do crédito concedido;
- 3 - O valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- 4 - A data do pagamento do subsídio;
- 5 - A indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários

7– DO CONTRATO

7.1. Será lavrado o contrato com o prestador de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico .

7.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

7.2. A prorrogação prevista no item deste edital, será realizada mediante termo aditivo.

8 – DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

8.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do credenciado, assim como a mudança do responsável, deverá ser informada com antecedência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que analisará a conveniência de manter a prestação de serviço, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

9.1. Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 9.459/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 13.651 e 13.652.

9.2. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.

9.3. Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos do edital.

9.4. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.

9.5. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

9.6. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

9.7. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.

9.8. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

9.9. A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 10.1. Recepçionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
- 10.2. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.
- 10.3 . O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
- 10.4. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

11. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 11.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

12. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. A execução do Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.
- 12.2. Fica facultado à Instituição Contratada suspender a execução do Credenciamento quando:
- 12.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- 12.4. Houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Instituição Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

12.6. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A multa prevista no item 13.1.2 será aplicada da seguinte forma:

13.4. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

13.5. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

13.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

13.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

13.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

13.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

14.1. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não responderá, em nenhuma hipótese, pelos empréstimo contratados, nem pelas condições oferecidas pela Instituição, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados.

14.2. O serviço, objeto do presente edital a ser prestado pelas instituições credenciadas, deverá ocorrer sem quaisquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

14.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários em decorrência da concessão de empréstimos:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e agentes políticos;
- b) Informar expressamente à Instituição consignatária o valor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

14.4. Poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da consignatária com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) Apresentar e manter todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Manter todas as cláusulas e condições estabelecidas em contrato;
- c) Não prejudicar a execução do objeto pactuado;
- d) Apresentar anuênciam expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, gestora do contrato, à continuidade da credenciada.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, telefone: (035) 3697-2289 ou pelo site www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

16. DA LEGISLAÇÃO

16.1. Legislação a ser observada e aplicada:

- a) LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021
- b) Decretos Municipais 13.651 E 13.652.
- c) Leis Federais: 8.666/1993 e 10.820/2003.

Poços de Caldas, 26 de maio de 2021.

Thiago de Paula Mariano
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
At. Senhor Secretário Municipal de Fazenda
Ref.: **Inexigibilidade 008-SMAGP/2021**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021**, cujo objeto é o credenciamento **DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM ATUAR NO PROGRAMA POÇOS JUROS ZERO, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021 E PELOS DECRETOS 13.651 E13.652 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO**, em estabelecimento próprio, nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuênciia expressa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de de 2021.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: Inexigibilidade **008-SMAGP/2021**

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021, cujo objeto é o **DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM ATUAR NO PROGRAMA POÇOS JUROS ZERO, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021 E PELOS DECRETOS 13.651 E13.652 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO, DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inc III da Lei Federal nº 8.666/93.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2021.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° xxx-SMAGP/21

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICOADO E TRABALHO E**

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Thiago de Paula Mariano, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____-, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____-, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais normas legais aplicáveis, Processo de **Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021 (Processo Licitatório nº 152/2021)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de instituições financeiras bancárias para atuarem dentro do Programa Poços Juros Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 2.1. Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 9.459/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 13.651 e 13.652.
- 2.2. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.
- 2.3. Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos do edital.
- 2.4. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 2.5. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 2.6. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- 2.7. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.
- 2.8. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 2.9. A instituição contratada por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.
- 2.10 Eventual mudança de endereço do estabelecimento do credenciado, assim como a mudança do responsável, deverá ser informada com antecedência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que analisará a conveniência de manter a prestação de serviço, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Repcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
- 3.2. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.3 . O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

3.4. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.

4.3. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e trabalho, a responsabilidade de aferir os valores.

4.4. O Município disponibilizará o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anual para pagamento dos juros a que se refere o programa Poços Juros Zero.

4.5. Desta forma, para acompanhamento criterioso deste limite, as credenciadas deverão encaminhar quinzenalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

- 1 - O número e a data do contrato;
- 2 - O valor do crédito concedido;
- 3 - O valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- 4 - A data do pagamento do subsídio;
- 5 - A indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho a Gestão dos contratos, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

5.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Município, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município de Poços de Caldas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações a qual dispõe sobre o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1. e 7.1.2., serão aplicadas pelo gestor do contrato.

7.3. A multa prevista no item 7.1.2 será aplicada da seguinte forma:

7.3.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato.

7.3.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

7.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

7.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e amplo defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.6. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação de serviço contratado.

7.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

7.8. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

8.1.1. O atraso injustificado no início da prestação de serviço;

8.1.2. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção da prestação de serviço puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria Municipal dedesenvolvimento Economicado e Trabalho será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

8.3. A rescisão do Contrato, será determinada pela Procuradoria Geral do Município e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

8.4. Da decisão da Procuradoria Geral do Município de rescindir o contrato caberá, à CONTRATADA, pedido de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido ao Prefeito Municipal.

8.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Procuradoria Geral do Município deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato todas as peças que compõem o Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021, inclusive o termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de desenvolvimento Econômico e Trabalho

Thiago de Paula Mariano

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO IV – LEI E DECRETOS

LEI Nº 9.459 /

“INSTITUI O PROGRAMA POÇOS JURO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Poços Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia – COVID-19.

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Poços de Caldas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira.

§ 2º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º As demais categorias empresariais não mencionadas no *caput* deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira.

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

- I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Poços de Caldas;
- II - comprove atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;
- III - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo ou Poços Fácil, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

LEI N° 9.459 - fl. 02/03 /

Art. 4º O Município de Poços de Caldas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na SEDET e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O processo de reembolso a que se refere o §1º deste artigo será estabelecido em regulamento.

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Poços Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º No exercício de 2021, para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento anual em vigor, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a classificação 02.13.01.04.122.0401.2980..3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00...283 – principal corrigido da dívida contratual financiado – R\$ 500.000,00.

§ 2º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6º O Programa Poços Juros Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

LEI Nº 9.459 - fl. 03/03 /

Art. 7º Em decorrência do programa instituído por esta Lei, o art. 44 da Lei nº 9.396, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências (LDO), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, no exercício de 2021, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. (NR)"

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

DECRETO N° 13.652 /

**REGULAMENTA O PROGRAMA POÇOS JURO ZERO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.459, DE
12 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação do Programa Poços Juro Zero, instituído pela Lei nº. 9.459, de 12 de maio de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Poços Juro Zero será regido pela Lei Municipal nº9.459/2021, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia – COVID-19, por intermédio do pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

Parágrafo único. Os subsídios a serem pagos pelo Município de Poços de Caldas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira credenciada.

Art. 3º O subsídio financeiro do Programa Poços Juro Zero fica limitado ao atendimento de 01 (um) financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por empreendedor.

Parágrafo único. O valor contratado será liberado numa única parcela.

Art. 4º Fica estabelecida taxa de juros pré-fixada de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até 12 (doze) meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) meses, que serão utilizadas como indicadores referenciais no edital de credenciamento das instituições financeiras interessadas.

§ 1º Serão credenciadas, por meio de procedimento administrativo de credenciamento, todas as instituições financeiras que apresentarem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Município proposta de taxa de juros até o limite fixado neste artigo.

§ 2º O Município firmará contrato com as instituições financeiras credenciadas, no qual definirão os direitos e deveres das partes no que tange à operacionalização do Programa Poços Juro Zero.

Art. 5º Para aderir ao Programa Poços Juro Zero, o interessado deverá:

I - apresentar documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e documentos do cônjuge, no caso de sociedade entre os mesmos;

II - apresentar registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Poços de Caldas;

III - comprovar atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;

IV - comprovar participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo ou Poços Fácil, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira requeira outros.

Art. 6º O interessado em obter os benefícios do Programa Poços Juro Zero deverá seguir as seguintes etapas:

I - realizar cadastro preenchendo o formulário disponível no Portal do Desenvolvimento no site oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do link: www.pocosdecaldas.mg.gov.br, onde será redirecionado para uma página de emissão dos documentos necessários para dar continuidade ao processo;

II – acessar os links disponíveis para a emissão dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral para Pessoa Jurídica;

c) Certidão de Existência para profissionais autônomos.

III – imprimir os documentos e anexar ao restante da documentação exigida no art.5º;

IV – acessar a interface do Treinamento de Noções Básicas de Gestão Financeira disponível em um link na mesma página, realizar o curso e imprimir o Certificado de Conclusão, o qual deverá compor a documentação elencada no art.5º;

V – Concluídas as etapas citadas nos incisos anteriores deste artigo, dirigir-se a uma das instituições financeiras autorizadas com cópia de todos os documentos descritos no art.5º.

§ 1º A instituição financeira credenciada fará a análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

solicitação do benefício e emitirá parecer favorável ou não acerca da sua concessão.

§2º O interessado que tiver seu requerimento aprovado estará apto a operação de crédito com os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município nos moldes do Programa.

Art. 7º A decisão final quanto à concessão do crédito nos moldes do Programa, caso a caso, caberá às instituições financeiras.

Art. 8º Os créditos/empréstimos serão quitados pelo beneficiário em até 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamento mensal, sendo concedida a carência de 06 (seis) meses para início do pagamento.

§1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela paga pelo tomador.

§2º O pagamento referente aos juros das parcelas pagas em dia será repassado à instituição financeira credenciada, mensalmente, de acordo com o acompanhamento e fiscalização citado no art. 11 deste Decreto, habilitando-a a creditar o respectivo valor em favor do beneficiário.

Art. 9º Será de total responsabilidade dos beneficiários a quitação do capital financiado e possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

§1º A instituição financeira não poderá exigir garantia real ou aval de terceiros para a liberação do crédito/empréstimo.

§2º No caso de inadimplemento superior a três meses, o beneficiário perderá o benefício de que trata o Programa Poços Juro Zero e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.

Art. 10. Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

I - o número e a data do contrato;

II - o valor do crédito concedido;

III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV - a data do pagamento do subsídio;

V - a instituição financeira concedente;

VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 2021.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

À Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Sandra de Cássia Rossi

Processo nº 7766/2021

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projetos de lei e justificativa dispondo sobre a instituição de programa “*Andradas Juro Zero*”, para apreciação de Vossa Senhoria e após, da Prefeita.

Andradas, 30 de julho de 2021.

DANIEL
HENRIQUE
FERRAZ:0937033
3673

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.07.30
18:58:50 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Andradas Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os segmentos mais afetados do Município de Andradas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos, dos seguintes seguimentos:

I – Bares, restaurantes e lanchonetes;

II – Eventos

III – Cultura e arte

IV – Autônomos prestadores de serviço

§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Andradas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira, limitados ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

§ 2º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento em até 36 parcelas

§ 3º Os demais segmentos empresariais não mencionadas no caput deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira, mas sem o subsídio do Município

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Andradas;

II – esteja em dia com a Fazenda Municipal

III - comprove atividades voltadas para os segmentos descritos no art. 2.º;

IV - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo do Município, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 4.º O Município de Andradas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O processo de reembolso a que se refere o §1º deste artigo será regulamentado.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Andradas Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º No exercício de 2021, para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento anual em vigor, crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sob a classificação 02.13.01.04.122.0401.2980..3.3.90.45.00, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00...283 – principal corrigido da dívida contratual financiado – R\$ 240.000,00.

§ 2º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6º O Programa Andradas Juros Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 7º Em decorrência do programa instituído por esta Lei, o art. 39 da Lei Ordinária nº 1.956, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

“Art. 44. (...) Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, no exercício de 2021, fica autorizado o Poder Executivo a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. (Incluído)”

Art. 8.º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 9.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária para criação de programa específico e temporário definido como REFIS/ANDRADAS-2021 para pagamento de créditos em favor desta municipalidade.

O presente programa, doravante denominado *ANDRADAS JURO ZERO*, tem o escopo de possibilitar aos segmentos mais afetados pela pandemia da COVID-19 uma possibilidade de investir em seu comércio ou prestação dos serviços.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o momento econômico pelo qual atravessamos exige a implementação de esforços que permitam aplicar com parcimônia os recursos existentes, bem como alavancar a economia. O presente projeto de lei visa conceder ao município, abarcado pela lei, uma chance de poder investir em seu estabelecimento, adquirir equipamentos ou até mesmo sanar eventuais dívidas existentes.

Sabemos que isso injetará dinheiro na economia local, além de auxiliar os empreendedores para tentarem recuperar os prejuízos causados pela pandemia. Portanto, não restam dúvidas de que é de interesse público a implementação do programa Andradass Juro Zero.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Dante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradashm.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 7766/2021

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projetos de lei e justificativa dispondo sobre a instituição de programa “*Andradash Juro Zero*”, com as alterações já solicitadas, para apreciação de Vossa Excelência.

Andradas, 06 de agosto de 2021.

DANIEL

HENRIQUE

FERRAZ:0937

0333673

Assinado de forma
digital por DANIEL

HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2021.08.06

12:27:45 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Andradas Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os segmentos mais afetados do Município de Andradas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos, dos seguintes seguimentos:

I – Bares, restaurantes e lanchonetes;

II – Eventos

III – Cultura e arte

IV – Autonômios prestadores de serviço

§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Andradas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira, limitados ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

§ 2º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento em até 36 parcelas

§ 3º Os demais segmentos empresariais não mencionadas no caput deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira, mas sem o subsídio do Município

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Andradas;

II – esteja em dia com a Fazenda Municipal

III - comprove atividades voltadas para os segmentos descritos no art. 2.º;

IV - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo do Município, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 4.º O Município de Andradas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O processo de reembolso a que se refere o §1º deste artigo será regulamentado.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Andradas Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º No exercício de 2021, as despesas autorizadas nesta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária – 02.06.04.122.7001.2324 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura – Elemento de despesa 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas.

§ 2º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6º O Programa Andradas Juro Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 8.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradadas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradadas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradadas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradadas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária para criação de programa específico e temporário definido como REFIS/ANDRADAS-2021 para pagamento de créditos em favor desta municipalidade.

O presente programa, doravante denominado *ANDRADAS JURO ZERO*, tem o escopo de possibilitar aos segmentos mais afetados pela pandemia da COVID-19 uma possibilidade de investir em seu comércio ou prestação dos serviços.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o momento econômico pelo qual atravessamos exige a implementação de esforços que permitam aplicar com parcimônia os recursos existentes, bem como alavancar a economia. O presente projeto de lei visa conceder ao município, abarcado pela lei, uma chance de poder investir em seu estabelecimento, adquirir equipamentos ou até mesmo sanar eventuais dívidas existentes.

Sabemos que isso injetará dinheiro na economia local, além de auxiliar os empreendedores para tentarem recuperar os prejuízos causados pela pandemia. Portanto, não restam dúvidas de que é de interesse público a implementação do programa Andradadas Juro Zero.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Dante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7766/2021

À

Coordenadoria de Gabinete

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos para a expedição do competente Projeto de Lei e o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de agosto de 2021.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal